

O ARTIGO 31 DA LEI DOS PLANOS DE SAÚDE ACENDE UM ALERTA

A legislação brasileira garante, em determinadas situações, o direito de o aposentado continuar no plano empresarial. Mas há um ponto fundamental: a lei também prevê que o aposentado pode ter de assumir integralmente o custeio do plano. Isso está previsto no artigo 31 da Lei nº 9.656. Por isso, existe uma diferença enorme entre continuar em um plano com participação financeira da Petrobrás e ter de assumir sozinho todo o custo da assistência à saúde.

A própria AMS possui tabela específica para beneficiários submetidos às regras da RN 488 da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Nas faixas etárias mais elevadas, os valores são muito altos.

Isso ajuda a entender por que a manutenção das garantias da AMS dentro do Acordo Coletivo é tão importante. Para muitas famílias, uma mudança profunda no modelo de custeio poderia tornar a permanência no plano extremamente difícil.

O STJ TAMBÉM JÁ DEFINIU LIMITES IMPORTANTES

Há ainda outros pontos jurídicos que aposentados e pensionistas precisam conhecer. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos planos administrados na modalidade de autogestão. Isso não significa que o aposentado fique sem proteção jurídica.

Mesmo sem a incidência do CDC, o beneficiário continua amparado pelo Código Civil — especialmente pelos princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos —, além da legislação dos planos de saúde, das normas da ANS e do próprio Regulamento do Acordo Coletivo de Trabalho. É exatamente por isso que a negociação coletiva e a organização sindical

continuam sendo as principais ferramentas para garantir a manutenção e o cumprimento desses direitos.

O STJ também entende que o aposentado não possui direito adquirido à existência eterna da mesma operadora, do mesmo modelo de plano ou exatamente das mesmas condições existentes no momento de sua aposentadoria.

Se um plano coletivo for regularmente encerrado para os trabalhadores da ativa, a legislação não garante automaticamente que ele terá de continuar existindo indefinidamente apenas para os aposentados.

Esse é mais um motivo para proteger a AMS por meio da negociação coletiva e da mobilização da categoria.

”

Se um plano coletivo for regularmente encerrado para os trabalhadores da ativa, a legislação não garante automaticamente que ele terá de continuar existindo indefinidamente apenas para os aposentados.